SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processo CF-0518/2016
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-N° 341, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa: Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, critérios para a concessão de diárias relativas à 2ª Etapa do 9º CNP.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL-0573/2016, que aprovou a realização da 2a Etapa do 9º CNP, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2016, em Brasília-DF;

Considerando a Decisão PL-0860/2016, que definiu critérios para a concessão de diárias aos participantes da 73ª SOEA e 1ª Etapa do 9º CNP, realizadas em Foz do Iguaçu-PR;

Considerando a necessidade de definir critérios para a concessão de diárias aos participantes da 2ª Etapa do 9º CNP;

Considerando a Deliberação nº 232/2016-CAIS, que aprovou critérios para a concessão de diárias relativas à 2ª Etapa do 9º CNP;

Considerando que a próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea ocorrerá de 16 a 18 de novembro de 2016, ou seja, às vésperas da 2ª Etapa do 9º CNP;

Considerando a necessidade urgente de se aprovar os citados critérios pois, em se aguardando a próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea, não haverá tempo hábil suficiente para todas as providências administrativas necessárias à emissão de passagens e pagamento das diárias correspondentes aos participantes da 2ª Etapa do 9º CNP;

Considerando que o Regimento do Confea, em seu art. 55, inciso XVIII, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a emissão de passagens aéreas e a concessão de até 3 (três) diárias e 1/2 (meia) no valor de R$ 550,00/dia (quinhentos e cinquenta reais/dia), mais um auxílio traslado no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) para os seguintes participantes da 2ª Etapa do 9º Congresso Nacional de Profissionais – 9º CNP, previstos na Decisão PL-0574/2016: delegados estaduais, delegados institucionais (ex-Presidentes do Confea, previstos no item 1.4 do anexo da citada decisão, representantes das entidades precursoras, presidentes das entidades nacionais que compõem o CDEN e os coordenadores nacionais de câmaras especializadas) e os convidados.

Art. 2º Aprovar, excepcionalmente para a 2ª Etapa do 9º CNP, o pagamento de deslocamento terrestre de até R$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os participantes do 9º CNP.

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA

que optarem por utilizar transporte próprio para se locomoverem até Brasília-DF, dos seguintes estados: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Tocantins e Minas Gerais.

Art. 3º Os procedimentos para cálculo e pagamento do deslocamento terrestre obedecerão à norma interna do Confea que versa sobre o assunto.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA